O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÃMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei n°49/1995 Autoriza o Chefe do Executivo a Celebrar convenio com a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE - e dá outras Providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **011GDRDPH258**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 16h:19m

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 49 DE 12 DE ABRIL DE 1995

EMENTA: Autoriza do Chefe do Executivo a celebrar convênio com a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE- e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO / DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio para atribuir à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE -, o encargo de arrecadar a Taxa de Iluminação Pública - TIP -.

Parágrafo Único - A Taxa de que trata este artigo / será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados em logradouros públicos.

Art. 2º - A referida taxa será obtida pela aplicação de percentuais sobre valor de referência correspondente a 300 KWH da tarifa de Iluminação Pública (Tarifa B4A) fica alterada pela presente Lei de acordo com a seguinte Tabela:

FAIXA DE CONSUMO	PERC. S/VALOR DE REFERÊNCIA
Até 30 kwh	1.00%
De 31 a 50 kwh	1.50%
De 51 a 100 kwh	2.00%
De 101 a 150 kwh	5.00%
De 151 a 300 kwh	10.00%
De 301 a 500 kwh	15.00%
De 501 a 1000 kwh	20.00%
Acima de 1000 kwh	30.00%

Art. 3º - Os percentuais constantes do artigo anterior serão cobrados em dobro para as classes de consumidores Comercial e Industrial.

Art. 4º - Fica o Prefeito do Município autorizado a firmar termos aditivos ao convênio já existente com a CELPE visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 12 de abril de 1995.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =